



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT OCOLO	PROCOLO	Projeto de Lei	Nº _____ /2025
	04 SET. 2025	Projeto de Decreto Legislativo	
	<i>Jeovane Almeida</i>	Projeto de Resolução	
	CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES - MS	Requerimento	
	3093/25	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	Vereador Autor	Moção	
		Emenda	
	Maísa Aparecida dos Santos Souza	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº. 143/2025.

Senhor Presidente,

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Artigo 134, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, Prefeito Municipal, com cópia ao Diretor de Trânsito junto ao CETRAN, senhor **Jeovane Félix de Oliveira** e, secretaria de Obras, para que viabilize a instalação de moderadores de velocidade “quebra-molas”, na Rua Janor Alves de Souza, Conjunto Residencial “Ver.Aquiles Carneiro de Lima”, (COHAB II), em frente ao prédio extensão CMEI.

Justificativa:

Senhores, tendo em vista a pedidos de moradores e mães de alunos que frequentam o CMEI extensão, estou apresentando esta propositura para que seja providenciado um “quebra-mola” no logradouro hora citado, visando a segurança e a integridade física dos alunos e pedestres naquela via urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



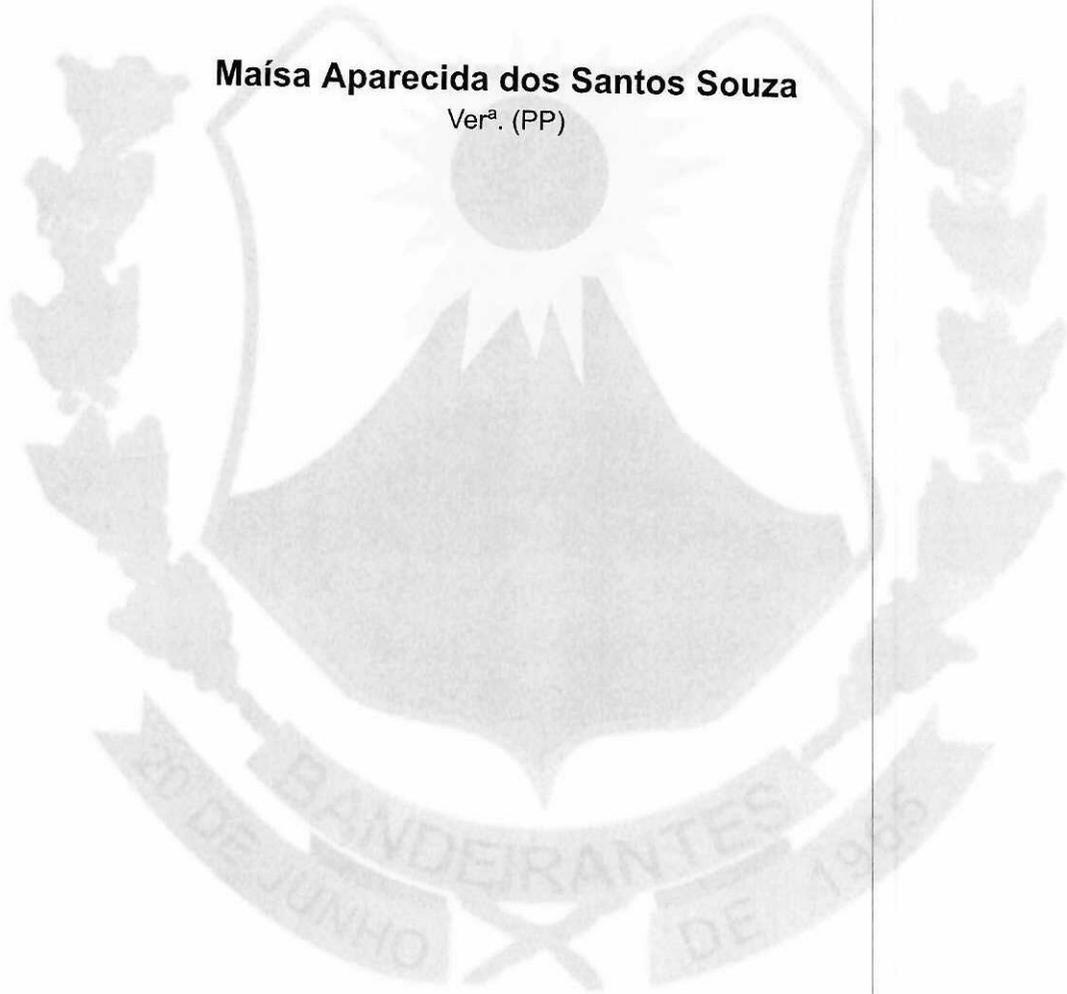
POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Por esta razão solicito a o Prefeito e ao Diretor de trânsito providências neste sentido, peço também o apoio e voto dos parlamentares desta casa em minha propositura.

Plenário de Deliberações, 03 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Maísa Aparecida dos Santos Souza

Verª. (PP)



 (67) 3261-1173

 Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS

 www.camarabandeirantes.gov.br

 camaraband@yahoo.com.br



PROT COLO	PROCOLO	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
	04 SET. 2025	Projeto de Decreto Legislativo	
	<i>Giovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Resolução	
	3094/2025	Requerimento	
	Vereador Autor	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		Moção	
		Emenda	
	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº 144/2025.**Senhor Presidente;**

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do artigo 134, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Sr. **CELSO RIBEIRO ABRANTES** - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Saúde, senhor **Assis Ferreira de Carvalho Neto**, solicitando a ambos para que elabore projeto regularizando através leis específicas que estabelecem o direito a um auxílio para o **Motorista Profissional Condutor de Ambulância e Técnicos de Enfermagem** deslocar-se para fora do município para acompanhamento de pacientes.

Justificativa:



O pagamento pelo deslocamento intermunicipal de motorista de ambulância é geralmente regulamentado por leis municipais ou estaduais e pode ser um «auxílio deslocamento» indenizatório, um valor fixo por km ou incluído na remuneração do *Motorista Profissional Condutor de Ambulância e Técnicos de Enfermagem*. Todos os municípios do MS e do Brasil possuem leis específicas que estabelecem o direito a um auxílio para o motorista de ambulância deslocar-se para fora do município para acompanhamento de pacientes. Segue modelo de lei abaixo que pode ser alterada.

LEI Nº 00000 DE 00 DE 0000000 DE 2025

Dispõe sobre a concessão de valores pagos aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e Condutor de Ambulância e Técnicos de Enfermagem lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Bandeirantes-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de *Condutor de Ambulância e Técnicos de Enfermagem*, lotados e em efetivo exercício Secretaria Municipal de Saúde, que em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço público, se deslocarem do município para outro ponto do



território estadual ou nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas extraordinárias, conforme estabelecido abaixo:

I - R\$ 070,00 (setenta centavos) por cada 01 KM de deslocamento ida e volta, para outros municípios, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Bandeirantes/MS.

Art. 2º Cabe ao superior hierárquico o controle e fiscalização da concessão das diárias, bem como a comprovação da viagem mediante Boletim Diário preenchido pelos Motoristas e Condutores, onde deverá ser anotado:

I - Hora de saída;

II -Destino;

III - Hora de chegada,

IV - Motivo da viagem,

V - Assinatura do servidor e do superior hierárquico.

Art. 3º Cabe ao superior hierárquico encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal, contendo o número de diárias de cada servidor, acompanhado das devidas cópias do Boletim Diário disposto no art. 2º da presente lei.





Art. Independente do número de viagens realizadas diariamente pelo servidor, será pago o km rodado de acordo com o Art. 1º e I – desta lei.

Art. 5º O pagamento da diária instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 6º As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXX - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO

XXX - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXX - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

33901400000- DIARIAS - PESSOAL CIVIL

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente lei importará impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº XX/XXX, levando em consideração o número de XX (XXXXXXXX) servidores aptos ao recebimento da diária, considerando também um total estimado de XX (XXX) diárias mensais.

Período	Impacto financeiro
01/01/2025 A 31/12/2025	R\$ xxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ xxxxxx	
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ xxxxxx	

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bandeirantes – MS, em xx de xxxxxx de 2025

Celso Ribeiro Abrantes

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em xx de xxxxx de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Plenário de Deliberações, 04 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)

 (67) 3261-1173

 Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS

 www.camarabandeirantes.gov.br

 camaraband@yahoo.com.br



PROT OCOL O	PROCOLO	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
	04 SET. 2025 <i>Geovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS 3095/2025	Projeto de Decreto Legislativo	
		Projeto de Resolução	
		Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº 145/2025.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 134, após , ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, com cópia ao Secretário de Administração, Senhor **VAGNER TRINDADE DE CASTRO**, com cópia a Secretária Municipal de Educação, senhora **JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ**, solicitando que, regularize o pagamento referente às FÉRIAS de 2024 da ampliação Professores efetivos de 20 hs da rede municipal de Educação.

Justificativa: Senhor Prefeito e ilustres secretários, tenho pleno conhecimento e convicção que o município de Bandeirantes, foi repassado a Vossa Excelência, a 32 dias, no entanto, já se passaram 8 meses, e até a presente data os



Professores ainda estão com pagamento referente às FÉRIAS de 2024 da ampliação Professores efetivos de 20 hs da rede municipal de Educação.

No entanto, esse é um direito constitucional, estabelecido no Artigo 7º da Constituição, os trabalhadores têm direito a um período anual de férias com remuneração superior a um terço do salário normal. Esse direito visa preservar a saúde do trabalhador, proporcionando-lhe descanso após um período de trabalho.

Contudo, o Artigo 107 do Estatuto do servidor lei municipal nº 280/91, proíbe a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Diante ao exposto, solicito a regularização das férias dos professores.

Plenário de Deliberações, 04 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)



PROT COLO	PROCOLO	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
	04 SET. 2025	Projeto de Decreto Legislativo	
	<i>Geovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Resolução	
	30.9.6/2025	Requerimento	
	Vereador Autor	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		Moção	
		Emenda	
	Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 146/2025.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art.134, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor *CELSO RIBEIRO ABRANTES*, com cópia ao Secretário de Governo, para implantação de câmeras de monitoramento no distrito de Congonhas para promover a segurança local. Segue Anexo Lei nº 1.142/2022.

Justificativa : Venho, respeitosamente, indicar um sistema de câmeras formado por dispositivos que registram o ambiente protegido e transmitem as imagens para monitores ou aplicativos. Isso possibilita acompanhar em tempo real e gravar o que acontece no distrito de Congonhas, facilitando a identificação de comportamentos suspeitos, invasões ou acidentes, O uso de câmeras de vigilância busca evitar



crimes em locais públicos e privados, contribuindo para a dissuasão de práticas criminosas no local onde estes equipamentos estão instalados e auxiliando as polícias tanto na vigilância ostensiva quanto em eventuais investigações criminais futuras. Peço que o Prefeito nos atenda a este nobre pedido diante da necessidade do distrito que tanto vem sofrendo com a falta de segurança, e para o melhor atendimento de nossa população, justifica-se esta indicação.

Plenário de Deliberações, 04 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1142, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Autor Vereador Hudeylson Cairo Escobar Santana

“Dispõe sobre autorização ao poder Executivo para aquisição e instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Escolas Públicas Municipais e Cercanias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 44, *caput*, inciso V, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EDERVAN GUSTAVO SPROTTE, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Bandeirantes-MS autorizado a adquirir e instalar câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art.2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único: O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagem.

Art.3º - As escolas situadas em áreas onde forem constatados mais índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

2



PROT OCOLO	PROCOLO	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
	04 SET. 2025	Projeto de Decreto Legislativo	
	<i>Geovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Resolução	
	<i>3097/2025</i>	Requerimento	
	Vereador Autor	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		Moção	
		Emenda	
	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº 147/2025.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art.134, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor *CELSO RIBEIRO ABRANTES*, com cópia ao Secretário de Obras, Gestão Urbana e Habitação, senhor *RONALDO CORREIA*, com cópia Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Ilustríssimo Senhor *GUSTAVO HOPPEN LINDNER*, que providencie com a máxima urgência estudo para criação de um novo cemitério municipal.

Justificativa:

A presente solicitação se justifica pela necessidade de oferecer melhores condições para o sepultamento dos munícipes, considerando



a crescente demanda por espaços no cemitério municipal. Além disso, a construção de um novo Cemitério Municipal proporcionará um local adequado e digno para a realização de cerimônias de despedida, garantindo conforto às famílias enlutadas. Sr. Nivercidi da Silva Moura, contato: (67) 9 9114 - 3944, Tem uma área que deve ser estudada dentro da legalidade para possível implantação do futuro cemitério municipal.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento, e certo de ser atendido pelo Chefe do Poder Executivo.

Plenário de Deliberações, 04 de setembro de 2025 Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães



PARECER

Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2025, de autoria conjunta Ver: Jair, Valdir, Maísa, Zulene e Diego.

“Dispõe sobre a Fixação de data comemorativa ao dia do Distrito de Congonhas - no Município de Bandeirantes/MS”

RELATOR: Ver. Hudeylson Cairo Escobar Santana

I - RELATÓRIO:

O projeto de lei **35/2025** de autoria do Poder Legislativo, de autoria conjunta dos Edis: Jair, Valdir, Maísa, Zulene e Diego, tramitou nesta casa de leis, em sessão ordinária, sendo a matéria analisada pela Assessoria Jurídica e a Comissão Permanente de Legislação, que emitiu Parecer.

II- PARECER:

A matéria em análise, tem como finalidade a fixação de uma data comemorativa ao Distrito de Congonhas, no Município de Bandeirantes/MS.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Por fim, vale ponderar que compete ao Município de Bandeirantes legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com o art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Destaco ainda que o art. 2º, §2º, do Regimento Interno da Câmara dispõe:

“A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado”



Portanto, é inequívoca a competência do Município para legislar sobre datas comemorativas locais.

Ademais, o projeto prestigia os valores constitucionais da cidadania e identidade cultural local (art. 1º, II, CF/88) e o patrimônio cultural imaterial (art. 216, CF/88).

Vale citar ainda o entendimento de nossos doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello e Hely Lopes Meirelles:

“A competência municipal abrange toda matéria que, por sua natureza, refira-se predominantemente ao interesse da comunidade local” (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 2015, p. 152).

“Datas comemorativas locais, assim como a denominação de vias públicas, constituem expressão da autonomia municipal, derivada diretamente da Constituição” (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 2016, p. 110).

Sendo assim, verificou -se que a matéria tratada no projeto em apreço está em consonância com os ditames Legais e Constitucionais.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 035/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e respeita o Regimento Interno da Câmara.

Assim, esta Procuradoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto, exarando parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria, para ser submetida à análise das comissões permanentes e, posteriormente, à deliberação da Plenária.

Nessa ótica o relator manifesta parecer favorável à apreciação do PLL. **É O RELATÓRIO E PARECER** que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.



III- CONCLUSÃO E VOTO: Portanto, do que foi exposto, opino pela tramitação da matéria. Ficando aprovado na Comissão, o presente relatório, por unanimidade de votos referente ao **projeto de Lei legislativo nº 35/2025**.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2025.

Hudeylson Cairo Escobar Santana
Ver./Presidente - **Relator**

Valdir Péres Pereira
Ver./vice-presidente

Máisa Aparecida dos Santos Souza
Ver^a. Secretária



PARECER

Projeto de Lei Resolução nº 005/2025, de autoria Ver^a Zulene e Máisa

“Dispõe sobre a criação da procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS”.

RELATOR: Ver. VALDIR PÉRES PEREIRA

I - RELATÓRIO:

O projeto de Resolução **005/2025** tramitou nesta casa de leis, na sessão ordinária, sendo a matéria analisada pela Assessoria Jurídica e a Comissão Permanente de Legislação, que emitiu Parecer.

II- PARECER:

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Por fim, vale ponderar que é competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, conforme o art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, a criação da Procuradoria Especial da Mulher insere-se na competência legislativa privativa da Câmara Municipal. Vejamos:

Ressalta-se que o Projeto de Resolução em análise **não cria cargos nem despesas adicionais**, utilizando a estrutura já existente da Casa Legislativa. Logo, não há óbice jurídico quanto à iniciativa do presente projeto.

Ademais, conforme a **Cartilha “Como Criar uma Procuradoria da Mulher”**, publicada pela Câmara dos Deputados, a Procuradoria da Mulher deve ser criada por meio de **Projeto de Resolução**, cuja autoria pode ser de **qualquer parlamentar**, especialmente da bancada feminina, não se restringindo à Mesa Diretora.



Outrossim, o projeto encontra amparo nos Art. 5º, I e Art. 115, § 8º da Constituição Federal, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Além disso, o Projeto de Resolução atende ao espírito da **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que estimula a criação de mecanismos de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Destaca-se que o projeto prevê que a Procuradoria utilizará a estrutura já existente, não havendo criação de cargos ou despesas adicionais.

Sendo assim, verificou -se que a matéria tratada no projeto em apreço está em consonância com os ditames legais e constitucionais.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Resolução nº 005/2025** está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, uma vez que busca promover a igualdade de gênero e garantir a proteção às mulheres. **É O RELATÓRIO E PARECER** que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.



III- CONCLUSÃO E VOTO: Portanto, do que foi exposto, opino pela tramitação da matéria. Ficando aprovado na Comissão, o presente relatório, por unanimidade de votos referente ao **projeto de Resolução nº 005/2025**.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2025.

Hudeylson Cairo Escobar Santana

Ver./Presidente

Valdir Péres Pereira

Ver./vice-presidente - Relator

Maísa Aparecida dos Santos Souza

Verª. Secretária